

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 4.366, DE 2016

Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para prever, no conceito de segurança alimentar e nutricional, a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, bem como a formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos.

**Autor:** SENADO FEDERAL - ANGELA PORTELA

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Senadora Angela Portela, pretende prever, no conceito de segurança alimentar e nutricional, a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, bem como a formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos.

A autora do Projeto justifica sua iniciativa citando a necessidade de se aprimorar a Lei nº 11.346, de 2006.

O Projeto, que tramita sob o rito de prioridade, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabendo às duas primeiras a análise do mérito.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural o Projeto recebeu parecer pela aprovação.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Cabe a esta Comissão a análise do mérito referente a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituído pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, representou um reconhecido avanço no sentido de se assegurar a todo brasileiro o acesso à alimentação.

A mesma Lei determina que a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal.

Apesar desta legislação, o problema ainda persiste. No Brasil, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios de 2013 constatou que são 7 milhões de brasileiros em situação de insegurança alimentar grave.

Isso não pode ser admitido numa sociedade rica em recursos como a nossa. O poder público não pode descansar, até que consiga erradicar a fome, para prevenir seus efeitos negativos.

O Projeto sob análise pretende prever, no conceito de segurança alimentar e nutricional, a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, bem como a formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos.

A insegurança alimentar pode levar a desnutrição, um fator de risco para diversas outras doenças, e para a mortalidade infantil. O combate à fome, então, é muito importante para a saúde pública.

A proposta de aumentar a segurança em relação ao acesso à água potável é claramente meritória, uma vez que a água é veículo de transmissão de diversas doenças. Num país como o nosso, que frequentemente sofre com as secas ou com inundações que afetam a distribuição de água limpa, é importante que existam previsões legais protetivas nesta área.

Os estoques de alimentos também têm sua função, para que se permita o acesso durante períodos de escassez, assim como o controle contra medidas comerciais abusivas.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.366, de 2016.

Sala da Comissão, em            de            de 2017.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**